

# **PROCEDIMENTO DE AUDITORIA DA REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO (PROC-IBR-SAN 140/2024)**

**Paulo Cavalcanti, Tiago Martins e Victor Pereira**

**CURSO DE PROCEDIMENTOS DE  
AUDITORIA PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO**

# Tópicos da apresentação:

1. Linhas gerais: como funciona o procedimento
2. Aplicação na fiscalização pelos Tribunais de Contas
3. Casos práticos de fiscalização

A large, dark-colored industrial pipe is shown in a water treatment facility. The pipe is partially submerged in a body of water, with ripples visible around it. In the background, there is a concrete walkway with a metal railing, and a building with a large archway. The scene is brightly lit, suggesting a sunny day.

# **1. Linhas gerais: como funciona o procedimento**

# 1 Linhas gerais: como funciona o procedimento

- Finalidade: orientar equipes de auditoria na verificação da atuação das entidades reguladoras infranacionais (ERIs);
- Introdução: avaliação inicial da ERI (escopo - PROC 100);
- Base legal: Leis Federais nº 11.445/2007, 14.026/2020, Decretos nº 11.598/2023 e 11.599/2023, NRs da ANA, leis estaduais e municipais, atos normativos das ERIs

# 1.1 Objetivos do Procedimento

- Garantir conformidade às normas técnicas e legais;
- Avaliar maturidade da regulação (independência, autonomia e robustez da ERI);
- Analisar governança, abrangência de atuação e eficácia da regulação; e
- Identificar lacunas e riscos existentes na regulação que comprometam a eficiência e a universalização dos serviços.

# 1.2 Estrutura do Procedimento

## Divisão:

- Introdução: levantamento da legislação e normas aplicáveis, maturidade da ERI, definição do escopo
- Etapas:
  - Política e Governança: verificação da designação e atuação da ERI
  - Planejamento: alinhamento dos contratos aos planos de saneamentos
  - Contratação e Execução: cumprimento das cláusulas e metas contratuais
- Possíveis achados e recomendações
- Documentação exigida para instrução processual
- Normas Técnicas Relacionadas

# 1.2 Estrutura do Procedimento

- Exemplos: Etapa - **Política e Governança** - 18 itens
  - item: **a)**

## 3.2.1. Política e Governança

Para a análise dos aspectos relacionados à política pública de saneamento básico e da estrutura de governança necessária à sua condução, nos estágios de formulação, implementação e avaliação, a Equipe de Auditoria pode observar o PROC-IBR-SAN 110/2024 - Procedimento de auditoria da política de saneamento básico e sua governança.

Quanto aos demais aspectos, a Equipe de Auditoria pode verificar:

- a) se houve designação, pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, da entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação, conforme disposto no § 5º do art. 8º, no inciso II do art. 9º e no inciso III do art. 11 da Lei nº 11.445, de 2007, e no inciso III do art. 39 do Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010; § 14 do art. 6º e § 9º do art. 7º do Decreto nº 11.599, de 2023; e do § 2º do art. 7º da NR ANA nº 4/2024;

# 1.2 Estrutura do Procedimento

- Possíveis Achados de Auditoria - **Política e Governança**
  - item: **a)**

## 4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

### 4.1. Fase de Política e Governança

- a) omissão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico em designar a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no § 5º do art. 8º, no inciso II do art. 9º e no inciso III do art. 11 da Lei nº 11.445, de 2007 e no inciso III do art. 39 do Decreto 7.217, de 2010; § 14 do art. 6º e § 9º do art. 7º do Decreto nº 11.599, de 2023; e do § 2º do art. 7º da NR ANA nº 4/2024;

## 1.2 Estrutura do Procedimento

- Exemplos: Etapa - **Política e Governança** - 18 itens
  - item: **g)**

g) se a ERI adotou e continua observando as NRs da ANA nos termos do art. 4º-B, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e do inciso III do art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007, e da Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022, a fim de viabilizar o acesso aos recursos públicos federais e à contratação de financiamentos com recursos da União, ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou por entidades da Administração Pública Federal;

- Possíveis Achados de Auditoria - **Política e Governança**
  - item: **g)**

g) descumprimento da adoção e/ou da observância, por parte da ERI, das NRs da ANA nos termos do art. 4º-B, da Lei nº 9.984, de 2000, e do Inciso III do art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007 e da Resolução ANA nº 134, de 2022, a fim de viabilizar o acesso aos recursos públicos federais e à contratação de financiamentos com recursos da União, ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou por entidades da Administração Pública Federal;

## 1.2 Estrutura do Procedimento

- Exemplos: Etapa - **Política e Governança** - 18 itens
  - itens: **i) e k)**

i) se a ERI estabeleceu limites máximos de perda na distribuição de água tratada, conforme § 2º do art. 43 da Lei nº 11.445, de 2007 e segundo Portaria editada nos termos do IV do art. 50 da Lei nº 11.445, 2007 (Portaria MCID nº 788, de 1º de agosto de 2024);

k) se a ERI estabeleceu prazo, não superior a um ano, para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, conforme previsto no § 6º do art. 45 da Lei nº 11.445, de 2007, e art. 12 da NR ANA nº 8/2024;

- Possíveis Achados de Auditoria - **Política e Governança**
  - itens: **i) e k)**

i) omissão da ERI no dever de estabelecer limites máximos de perda na distribuição de água tratada, conforme § 2º do art. 43 da Lei nº 11.445, de 2007 e segundo Portaria editada nos termos do IV do art. 50 da Lei nº 11.445, 2007 (Portaria MCID nº 788, de 1º de agosto de 2024);

k) omissão da ERI no dever de estabelecer prazo, não superior a um ano, para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, conforme previsto no § 6º do art. 45 da Lei nº 11.445, de 2007 e art. 12 da NR ANA nº 8/2024;

## 1.2 Estrutura do Procedimento

- Exemplos: Etapa - **Política e Governança** - 18 itens
  - itens: **n)**

n) se há a instituição dos instrumentos de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o disposto nas NRs da ANA, considerando, por exemplo, a NR ANA nº 1/2021;

- Possíveis Achados de Auditoria - **Política e Governança**
  - itens: **n)**

n) descumprimento do dever de instituir os instrumentos de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o disposto nas NRs da ANA, considerando, por exemplo, a NR ANA nº 1/2021;

# 1.2 Estrutura do Procedimento

- Exemplo: Etapa - **Fase de Planejamento** - 3 itens

## 3.3. Fase de Planejamento

Para a análise dos aspectos relacionados à verificação da existência, pertinência e adoção dos planos de saneamento básico na orientação das ações e da alocação de recursos orçamentários necessários para a formulação e implementação da política pública voltada ao setor, a Equipe de Auditoria pode observar o PROC-IBR-SAN 120/2024 - Procedimento de auditoria do planejamento e da execução orçamentária da política de saneamento básico.

Tendo em vista que, conforme inciso IV do art. 11 da NR ANA nº 4/2024, as ERIs devem monitorar o setor regulado, incluindo o acompanhamento da implementação da política e dos planos de saneamento básico, de modo que a Equipe de Auditoria possa verificar se a ERI fiscaliza:

- a) a existência dos planos de saneamento com metas, bem como a aderência dos contratos de prestação dos serviços aos planos de saneamento, conforme inciso I do art. 9º e inciso I do art. 11 da Lei nº 11.445, de 2007;

# 1.2 Estrutura do Procedimento

- Possíveis Achados de Auditoria - **Fase de Planejamento**

## 4.2. Fase de Planejamento

- a) omissão, por parte da ERI, no dever de verificar a existência dos planos de saneamento básico com metas e a aderência dos contratos de prestação dos serviços aos planos elaborados, conforme inciso I do art. 9º e inciso I do art. 11 da Lei nº 11.445, de 2007;

## 1.2 Estrutura do Procedimento

- Exemplos: Etapa - **Fase de Contratação e Execução** - 17 itens
  - item: **a)**

### 3.4. Fase de Contratação e Execução:

Para a análise dos aspectos relacionados à contratação e execução contratual, a Equipe de Auditoria pode observar o PROC-IBR-SAN 130/2024 - Procedimento de Auditoria da Contratação dos Serviços de Saneamento Básico e o PROC-IBR-SAN 131/2025 - Procedimento de auditoria na execução contratual dos serviços de saneamento básico.

Quanto aos demais aspectos, a Equipe de Auditoria pode verificar:

- a) se a ERI fiscaliza se os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico contêm, expressamente, as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nos artigos 10-A, 11 e 11-B da Lei nº 11.445, de 2007;

# 1.2 Estrutura do Procedimento

- Possíveis Achados de Auditoria - **Fase de Contratação e Execução**
  - item: **a)**

## 4.3. Fase de Contratação e Execução:

- a) omissão, por parte da ERI, no dever de verificar se o contrato relativo à prestação dos serviços públicos de saneamento básico contém, expressamente, as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, e nos artigos 10-A, 11 e 11-B da Lei nº 11.445, de 2007;

## 1.2 Estrutura do Procedimento

- Exemplos: Etapa - **Fase de Contratação e Execução** - 17 itens
  - item: **d)**

d) se o cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento estão sendo verificados anualmente pela ERI, conforme exigência prevista no art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007 e, para o caso dos indicadores de cobertura e de atendimento ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, se estão sendo calculados e avaliados pela ERI, conforme arts. 13, 14, 22 e 24 da NR ANA nº 8/2024;

- Possíveis Achados de Auditoria - **Fase de Contratação e Execução**
  - itens: **d)**

d) descumprimento da ERI do dever de verificar o cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento de água potável, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, conforme exigência prevista no art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007, e/ou de realizar o cálculo e/ou avaliação dos indicadores de cobertura e de atendimento ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme arts. 13, 14, 22 e 24 da NR ANA nº 8/2024;

## 1.2 Estrutura do Procedimento

- Exemplos: Etapa - **Fase de Contratação e Execução** - 17 itens
  - item: **n)**

n) se a ERI publica a avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização para as áreas de abrangência da ação ou prestação previstas no art. 24 da NR ANA nº 8/2024 na internet, conforme inciso V do § 2 do art. 31 da NR ANA nº 8/2024;

- Possíveis Achados de Auditoria - **Fase de Contratação e Execução**
  - itens: **n)**

n) descumprimento do dever de publicizar, por parte da ERI, a avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização para as áreas de abrangência da ação ou prestação previstas no art. 24 da NR ANA nº 8/2024 na internet, conforme inciso V do § 2 do art. 31 da NR ANA nº 8/2024;



## **2. Aplicação na fiscalização pelos Tribunais de Contas**

## 2.1 Papel dos Tribunais de Contas

- Avaliar legalidade e desempenho da regulação do saneamento básico;
- Auditorias operacionais e de conformidade focadas na regulação;
- Acompanhamento contínuo e inspeções pontuais.
  - Solicitações de informações (documentos, relatórios e etc.);
  - Reuniões.

## 2.2 Possíveis Fiscalizações – Política e Governança

- Verificar se a ERI foi formalmente instituída e designada;
- Avaliar abrangência territorial e setorial da ERI;
- Conferir se objetivos e práticas de governança estão sendo cumpridos;
- Adesão das ERIs às normas da ANA;

## 2.3 Possíveis Fiscalizações – Planejamento

- Existência e adequação dos planos de saneamento básico;
- Universalização dos serviços e metas progressivas;
- Adesão de contratos às metas dos planos;
- Inclusão de medidas de drenagem urbana e prevenção de desastres.

## 2.4 Possíveis Fiscalizações – Contratação e Execução

- Existência das cláusulas essenciais nos contratos;
- Capacidade econômico-financeira dos prestadores;
- Cumprimento de metas de abastecimento, redução de perdas e tratamento;
- Cumprimento de metas de coleta e tratamento de esgotos;
- Revisões e reajustes tarifários legais.

A photograph of a water treatment facility. In the foreground, a large, dark, cylindrical pipe runs horizontally across the frame, partially submerged in water. The pipe has several metal bands around it. In the background, there is a long, low building with a covered walkway and a railing. The scene is brightly lit, with a warm, yellowish glow, suggesting a sunrise or sunset. The overall image has a soft, slightly blurred quality.

### **3. Casos práticos de fiscalização**

# 3.1 Caso Prático 1: Indução para atuação da ARPE

## Situação Encontrada:

- Quando o trabalho de acompanhamento da Universalização foi iniciado pelo TCE, notou-se uma atuação “tímida” da agência na fiscalização e acompanhamento do Marco Legal do Saneamento.
- Descumprimento dos itens (Possíveis Achados):
  - **4.3, d:** Verificar o cumprimento das metas de universalização e não intermitência e redução de perdas;
  - **4.3, e:** Verificar o cumprimento das condições e metas dos contratos.

# 3.1 Caso Prático 1: Indução para atuação da ARPE

## Atuação do TCE:

- Encaminhamento de Ofícios de solicitação de informações sobre o acompanhamento e fiscalização dos contratos e das metas de universalização.
- Realização de reuniões.

# 3.1 Caso Prático 1: Indução para atuação da ARPE

## Resultados:

- A agência passou a solicitar informações e agendar reuniões com os entes, intensificando o acompanhamento.



**Ofício DTO nº 081/2023**

Recife, 24 de abril de 2023

Ao Senhor

**RICARDO BARRETTO VASCONCELOS**

Diretor de Mercado e Parcerias

Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa

Assunto: **Solicitação de Informações e Agendamentos**

**SEI: 0030200027.001525/2023-37**



**Ofício DTO nº 082/2023**

Recife, 25 de abril de 2023

Ao Senhor

**ARTUR PAIVA COUTINHO**

Secretário Executivo de Saneamento

Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento

Assunto: **Microrregião de Água e Esgoto Sertão**

**SEI: 0030200027.001536/2023-17**

# 3.1 Caso Prático 1: Indução para atuação da ARPE

## Resultados:

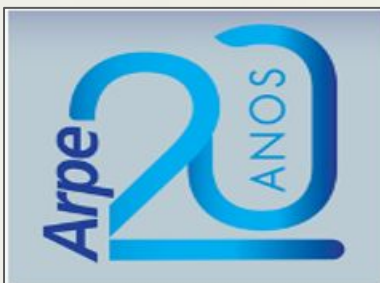
- A agência passou a acompanhar as metas de atendimento.

ITEM		ACOMPANHAMENTO METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO							
ANO BASE: 2022		Quantidade de economias residenciais ativas de água (A)	Quantidade de economias residenciais inativas de água (B)	Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto (C)	Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto (D)	Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (E)	Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (F)	Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços (G)	Universalização de abastecimento de água (IUA): $IUA = 100 \times (A + B) / (G)$
1	ABREU E LIMA	26310	6171	7049	7365	7049	7365	25921	125
2	AFOGADOS DA INGAZEIRA	14371	515	2322	989	2322	989	8656	172
3	AFRANIO	3313	243	0	0	0	0	1673	213
4	AGRESTINA	8799	370	0	0	0	0	5209	176
5	AGUAS BELAS	5988	1584	0	0	0	0	6927	109
6	ALAGOINHA	2459	428	0	0	0	0	2410	120
7	ALIANCA	9454	885	0	0	0	0	5665	183
8	ALTINHO	7060	389	0	0	0	0	4186	178
9	ANGELIM	2755	158	0	0	0	0	1850	157

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO

COORDENADORIA DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS

MICRORREGIÃO PAJEÚ  
 MICRORREGIÃO SERTÃO  
 SEM ADITIVO CONTRATUAL



## 3.2 Caso Prático 2: Inconformidades na avaliação do EVTE

### Situação:

- A agência reguladora aprovou a atualização do EVTE contendo divergências entre a área de abrangência prevista nos contratos e a considerada no EVTE.

Descumprimento do item (Possíveis Achados):

- **4.3, b:** Avaliação da capacidade econômico-financeira da contratada, com vista a viabilizar a universalização

## 3.2 Caso Prático 2: Inconformidades na avaliação do EVTE

### Atuação do TCE:

- Apontamento em Relatório de Auditoria
  - 2 Achados de auditoria

<b>2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>8</b>
2.1. IRREGULARIDADES	10
2.1.1. Avaliação da capacidade econômico-financeira da Compesa contendo divergência entre a área de abrangência prevista nos contratos e a considerada no EVTE	11
2.1.2. Divergências entre as metas anuais de universalização contidas no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica elaborado pela Compesa em 2023 e as metas estabelecidas nos Termos de atualização das Microrregiões	23

## 3.2 Caso Prático 2: Inconformidades na avaliação do EVTE

### Resultados (Medida cautelar):

- Determinações:
  - Atualização do EVTE - Compesa
  - Definição da área da prestação de serviços (rural e urbana)
  - ARPE – acompanhar o cumprimento das determinações do TCE-PE
- Obs.: Envio de ofício dando ciência a ANA

## 3.3 Caso Prático 3: Omissão em elaborar os planos de saneamento das microrregiões do Estado de PE

### Situação Encontrada:

- Quando o trabalho de acompanhamento da Universalização foi iniciado pelo TCE, verificou-se que os planos de saneamento das Microrregiões de Água e Esgoto do Estado de Pernambuco (MRAEs) não haviam sido elaborados.
- Descumprimento dos itens (Possíveis Achados):
  - **4.2, a:** Não verificar a existência dos planos de saneamento com metas.

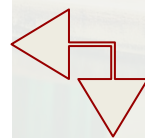
# 3.3 Caso Prático 3: Omissão em elaborar os planos de saneamento das microrregiões do Estado de PE

## Atuação do TCE:

- Relatório de Auditoria:

<b>2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>8</b>
2.1. IRREGULARIDADES	10
2.1.1. Ausência de planos de saneamento das microrregiões de água e esgoto do Estado de Pernambuco	11
2.1.2. Ausência de transparência na divulgação das reuniões e atas dos colegiados das microrregiões de saneamento básico do Estado de Pernambuco	19
2.1.3. Participação em atas na internet, e	
2.1.4. Risco de não	
2.1.5. Utilização de fórmula para	27
2.1.6. Não definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico	42
2.1.7. Indícios de quadro de servidores insuficiente na ARPE para cumprir com as novas competências atribuídas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico	45
2.1.8. Ausência de regulamentação da progressão funcional estabelecida no plano de carreira dos analistas de regulação da ARPE	49

### 2.1.1. Ausência de planos de saneamento das microrregiões de água e esgoto do Estado de Pernambuco



### 3.3 Caso Prático 3: Omissão em elaborar os planos de saneamento das microrregiões do Estado de PE

#### Resultados:

- As MRAEs elaboraram os PRSB, em conformidade com a Lei n.º 11.445/2007.



## 3.4 Caso Prático 4: Utilização de fórmula para o cálculo dos índices de universalização divergente da NR ANA nº 02/2021

### Situação:

- A ERI deixou de verificar o cumprimento das metas de universalização de acordo com a NR ANA e contrato de prestação de serviço.
- Descumprimento do item (Possíveis Achados):
  - **4.3, d:** descumprimento da ERI do dever de verificar o cumprimento das metas de universalização;
  - **4.3, e:** Verificar o cumprimento das condições e metas dos contratos.

# 3.4 Caso Prático 4: Utilização de fórmula para o cálculo dos índices de universalização divergente da NR ANA nº 02/2021

## Atuação do TCE:

- Relatório de Auditoria:

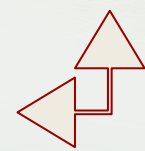
2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO	8
2.1. IRREGULARIDADES	10
2.1.1. Ausência de planos de saneamento das microrregiões de água e esgoto do Estado de Pernambuco	11

### 2.1.5. Utilização de fórmula para o cálculo dos índices de universalização divergente da Norma de Referência ANA nº 2, utilização de área de abrangência divergente do previsto em contrato e incorreção nos cálculos dos índices de universalização 35

finalidade de atingir as metas de universalização e obsolescência da comprovação da capacidade econômico-financeira para o cálculo dos índices de universalização	27
---	----

divergente da Norma de Referência ANA nº 2, utilização de área de abrangência divergente do previsto em contrato e incorreção nos cálculos dos índices de universalização	35
---	----

2.1.6. Não definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico	42
2.1.7. Indícios de quadro de servidores insuficiente na ARPE para cumprir com as novas competências atribuídas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico	45
2.1.8. Ausência de regulamentação da progressão funcional estabelecida no plano de carreira dos analistas de regulação da ARPE	49



## 3.4 Caso Prático 4: Utilização de fórmula para o cálculo dos índices de universalização divergente da NR ANA nº 02/2021

### Resultados:

- A ERI passou fiscalizar as metas de universalização
- A companhia corrigiu as fórmulas e premissas para o previsto na NR ANA nº 02/2021, vigente à época e presente no contrato

INDICADOR DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
<b>I01_Índice de economias residenciais com rede de abastecimento de água na área de abrangência do prestador de serviços</b>	
<b>DEFINIÇÃO</b>	
Percentual de economias residenciais, na área de abrangência do Prestador dos Serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede de abastecimento de água (%).	
<b>FÓRMULA</b>	
$\text{NdS } 01 = \left( \frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços}} \right) \times 100$	

## 3.5 Caso Prático 5: Ausência de definição de ERI nas MRAEs I e II

### Situação:

- As microrregiões de águas e esgoto não haviam definido a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços;
- Os municípios que tem a prestação autônoma (SAAEs) não eram fiscalizados;
- Descumprimento do item (Possíveis Achados):
  - **4.1, a:** omissão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico em designar a ERI

# 3.5 Caso Prático 5: Ausência de definição de ERI nas MRAEs I e II

## Atuação do TCE:

### Apontamento em Relatório:

<b>2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>8</b>
2.1. IRREGULARIDADES	10
2.1.1. Ausência de planos de saneamento das microrregiões de água e esgoto do Estado de Pernambuco	11
2.1.2. Ausência de transparência na divulgação das reuniões e atas dos colegiados das microrregiões de saneamento básico do Estado de Pernambuco	19
2.1.3. Participação social comprometida pela ausência de divulgação das reuniões e atas na internet, e pela não instituição do Conselho Participativo	22
2.1.4. Risco de não conformidade com a finalidade de atingir as metas de universalização de serviços de saneamento básico divergente da Norma e divergente do previsto em contrato e incorreção nos cálculos dos índices de universalização	35
2.1.6. Não definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico	42
2.1.7. Indícios de quadro de servidores insuficiente na ARPE para cumprir com as novas competências atribuídas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico	45
2.1.8. Ausência de regulamentação da progressão funcional estabelecida no plano de carreira dos analistas de regulação da ARPE	49

2.1.6. Não definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico



# 3.5 Caso Prático 5: Ausência de definição de ERI nas MRAEs I e II

## Resultados:

Reuniões dos comitês técnicos e assembleias dos colegiados para definição da ERI.

### REGULAÇÃO DA MICRORREGIÃO

CONSIDERANDO TAMBÉM, QUE A MICRORREGIÃO PRECISA DEFINIR A ENTIDADE REGULADORA RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE INTEGRAM FUNÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE COMUM DA MICRORREGIÃO, BEM COMO ESTABELEÇER AS FORMAS DE PRESTAÇÃO DESTES SERVIÇOS.

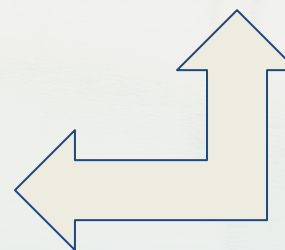
CONSIDERANDO AINDA, A ATUAÇÃO DA ARPE NA REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ZELO PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS PELO ESTADO, OU POR ELE DIRETAMENTE PRESTADOS DE ÁGUA E ESGOTO.

### REGULAÇÃO DA MICRORREGIÃO



### PROCEDIMENTO INTERNO Nº PI2300299

2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO	8
2.1. IRREGULARIDADES	10
2.1.1. Ausência de planos de saneamento das microrregiões de água e esgoto do Estado de Pernambuco	11
2.1.2. Ausência de transparência na divulgação das reuniões e atas dos colegiados das microrregiões de saneamento básico do Estado de Pernambuco	19
2.1.3. Participação social comprometida pela ausência de divulgação das reuniões e atas na internet, e pela não instituição do Conselho Participativo	22
2.1.4. Risco de não concretização do planejamento realizado pela Compesa com a finalidade de atingir as metas de universalização e obsolescência da comprovação da capacidade econômico-financeira	27
2.1.5. Utilização de fórmula para o cálculo dos índices de universalização divergente da Norma de Referência ANA nº 2, utilização de área de abrangência divergente do previsto em contrato e incorreção nos cálculos dos índices de universalização	35
2.1.6. Não definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico	42
2.1.7. Índices de quadro de servidores insuficiente na ARPE para cumprir com as novas competências atribuídas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico	45
2.1.8. Ausência de regulamentação da progressão funcional estabelecida no plano de carreira	48



# 3.5 Caso Prático 5: Ausência de definição de ERI nas MRAEs I e II

## Resultados:

Definição publicada no DOE.

---

### RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO

---

Secretário: **José Almir Cirilo**

---

**Resolução Conjunta MRAE-I e MRAE-II nº 01/2025, de 18 de março de 2025.**

Institui a Agência de Regulação de Pernambuco - Arpe como Agência Reguladora das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e RMR-Pajeú.

---

**Art. 1º** Fica instituída a Agência de Regulação de Pernambuco – Arpe como Agência Reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão (MRAE-I) e RMR Pajeú (MRAE-II).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTUR PAIVA COUTINHO**

Secretário-Geral Interino da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão  
Secretário-Geral Interino da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú

## 3.6 Caso Prático 6: Ausência de definição de ERI - Resíduos Sólidos Recife

### Situação:

- O Município do Recife não definiu a entidade reguladora do serviço de coleta de RSU.
- Descumprimento do item (Possíveis Achados):
  - **4.1, a:** omissão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico em designar a ERI

# 3.6 Caso Prático 6: Ausência de definição de ERI - Resíduos Sólidos Recife

## Atuação do TCE:

### Apontamento em Relatório:

<b>3. EXAME TÉCNICO</b>	<b>10</b>
<b>3.1. RESULTADOS</b>	<b>10</b>
3.1.1. Subinvestimento na coleta seletiva mesmo com R\$ 61 milhões disponíveis em 2023 (documento 82).	10
3.1.2. Baixo índice de resíduos coletados para reciclagem (documento 83).	19
3.1.3. Espalhamento de lixo proveniente de violação de recipientes (sacos) ou mau acondicionamento (documento 84).	26
3.1.4. Má elaboração das especificações técnicas do serviço de coleta de recicláveis (documento 85).	32
3.1.5. Gestão ineficiente dos resíduos por parte das cooperativas de reciclagem (documento 86).	36
3.1.6. 587 pontos de coleta de lixo em áreas não autorizadas nos quatro primeiros meses de 2023 (documento 87).	37
3.1.7. Baixo percentual de coleta seletiva em áreas de maior densidade populacional (documento 88).	38
<b>3.1.8. Omissão na definição da entidade reguladora do serviço de coleta de RSU (documento 91).</b>	<b>58</b>
3.1.8. Omissão na definição da entidade reguladora do serviço de coleta de RSU (documento 91).	58

## 3.6 Caso Prático 6: Ausência de definição de ERI - Resíduos Sólidos Recife

### Atuação do TCE:

Decisão de dar CIÊNCIA ao gestor municipal:

- A omissão afronta ao §5º, art. 8º e ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.445/2007, NR 4 da ANA;
- A Emlurb, na condição de prestadora do serviço, não possui condições legais de assumir a função de entidade reguladora e fiscalizadora do serviço de limpeza urbana.

# 3.6 Caso Prático 6: Ausência de definição de ERI - Resíduos Sólidos Recife

## Resultados:

### Criação da agência RECIFE REGULA

#### **LEI MUNICIPAL Nº 19.466, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município do Recife - RECIFE REGULA, sua natureza jurídica, competências, estrutura, regime de pessoal, governança e dá outras providências.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município do Recife - RECIFE REGULA, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, com sede e foro no Município do Recife e prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo único.** A RECIFE REGULA é dotada de autonomia administrativa, financeira, funcional e orçamentária e tem seus objetivos, competências e estrutura organizacional regulados pela presente Lei, regendo-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência.

**Art. 2º** Compete à RECIFE REGULA exercer a regulação dos serviços públicos delegados de titularidade municipal, abrangendo funções de fiscalização, gestão contratual, normatização e regulação econômica da atividade e serviços públicos afetos e delegados à sua atuação, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de fundamentação técnica que justifique tal delegação.

## 3.7 Caso Prático 7: Indícios de quadro de servidores insuficiente na ARPE para atuação no Novo Marco

### Situação:

- A estrutura da Agência de Regulação é insuficiente para cumprir com as competências acrescidas pelo NMLSB, representando um risco de não efetividade da regulação.
- Descumprimento do item (Possíveis Achados):
  - **4.3, I:** estrutura da ERI não adequada para regular e fiscalizar os serviços saneamento básico de forma efetiva

# 3.7 Caso Prático 7: Indícios de quadro de servidores insuficiente na ARPE para atuação no Novo Marco

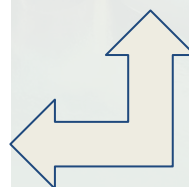
## Atuação do TCE:

### Apontamentos em Relatório:

<b>2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>8</b>
2.1. IRREGULARIDADES	10
2.1.1. Ausência de planos de saneamento das microrregiões de água e esgoto do Estado de Pernambuco	11
2.1.2. Ausência de transparência na divulgação das reuniões e atas dos colegiados das microrregiões de saneamento	
2.1.3. Participação social comprc atas na internet, e pela não instit	
2.1.4. Risco de não concretizaçã finalidade de atingir as metas de capacidade de acabo que co-funçã	
2.1.5. Utilização de fórmula para divergente da Norma de Referên divergente do previsto em contra universalização	35
2.1.6. Não definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico	42
2.1.7. Indícios de quadro de servidores insuficiente na ARPE para cumprir com as novas competências atribuídas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico	45
2.1.8. Ausência de regulamentação da progressão funcional estabelecida no plano de carreira dos analistas de regulação da ARPE	49

2.1.7. Indícios de quadro de servidores insuficiente na ARPE para cumprir com as novas competências atribuídas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico

2.1.8. Ausência de regulamentação da progressão funcional estabelecida no plano de carreira dos analistas de regulação da ARPE



## 3.7 Caso Prático 7: Indícios de quadro de servidores insuficiente na ARPE para atuação no Novo Marco

### Atuação do TCE:

Encaminhamentos:

- Ofício de Alerta de responsabilização - ARPE:
  - necessidade de realização de concurso público para reforço do quadro de pessoal e investimentos em capacitação e tecnologia.
  
- Ofícios de Ciência à Secretaria da Casa Civil:
  - Adotar medidas para autorização de Concurso;
  - Adotar medidas para publicação de decreto de regulamentação da carreira de analista de regulação.

# 3.7 Caso Prático 7: Indícios de quadro de servidores insuficiente na ARPE para atuação no Novo Marco

## Resultados:

março 12, 2024 | 09:28

### GOVERNADORA RAQUEL LYRA ENFATIZA PAPEL DA ARPE NA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS ESTADUAIS



(Foto: Hesíodo Góes | SECOM)

## Concurso ARPE: saiu edital; 50 vagas no unificado!

Concurso ARPE: Provas objetiva e discursiva em janeiro de 2026, confira!

Por Lays Paixão

Publicado em 09/10/25 · Atualizado em 31/10/25

4 min. de leitura

👍 0 💬 0



O concurso ARPE aderiu ao Concurso Público Unificado de Pernambuco – [CPU/PE](#), que está com edital publicado! A [Agência de Regulação de Pernambuco](#) foi contemplada com a oferta de **50 vagas**, para o cargo de **Analista de Regulação dos Serviços Públicos Delegados**, e iniciais de até **R\$ 7.935,19**.

Fonte: [blog.grancursosonline.com.br](http://blog.grancursosonline.com.br)

Fonte: Blog Edmar Lyra

## 3.6 Caso Prático 6: Plano de Saneamento Desatualizado

- Situação: plano com mais de 10 anos sem revisão.
- Achado: omissão na atualização (§ 4º do art. 19 da Lei nº 11.445/2007).
- Impacto: metas de universalização incondizentes com realidade.
- Providência sugerida: atualização imediata e realinhamento de contratos.

# 4. Questões de Auditorias

The background of the slide is a photograph of a water treatment facility. In the foreground, a large, cylindrical metal pipe with several support rings is partially submerged in a body of water. The water is calm, reflecting the sky and the surrounding structures. In the background, there is a long, low building with a series of windows and a prominent archway. The overall scene is brightly lit, suggesting a sunny day. The image has a slightly desaturated, greenish-yellow tint.

# 4.1 Matriz de Planejamento da Rede Integrar

**Questões de auditorias (Rede Integrar)**

**X**

**Possíveis Achados (Procedimentos IBRAOP)**

*“Similaridade / Correlação”*

# 4.1 Q1 – Planos de Saneamento com Metas Progressivas

Q1 - Matriz	Descrição Achado Matriz	Item PROC-140	Descrição Achado PROC
1	Planos municipais/regionais de saneamento inexistentes ou não revisados	4.2-a	Omissão da ERI no dever de verificar existência dos planos e aderência aos contratos
2	Ausência de metas progressivas explícitas nos planos ou regionais	4.2-a / 4.3-d	Omissão da ERI em verificar metas e cumprir exigências contratuais relacionadas à universalização
3	Plano revisado sem diagnóstico atualizado ou mapeamento completo	3.1	Falha na coerência metodológica e fundamentação técnica dos estudos e diagnósticos
4	Ausência de metas progressivas nos contratos de concessão/PPP	4.3-d	Omissão da ERI no dever de verificar cumprimento das metas contratuais e universais
5	Metas progressivas só para áreas atendidas por contrato estadual ou PPP	4.3-d / 4.1-b	ERI não atua em toda a extensão territorial, restringindo metas
6	Metas contratuais divergentes das previstas no Plano	4.2-a	Falta de alinhamento entre contrato e plano de saneamento
7	Peças orçamentárias não contemplam metas do plano	3.3	Não vinculação de metas aos instrumentos de planejamento orçamentário
8	Soluções alternativas não regulamentadas pela ERI	4.1-e	Omissão da ERI no dever de instituir regras para soluções alternativas
9	Fragilidade na governança da prestação regionalizada dificultando regulação	4.1-l	Estrutura inadequada de governança e regulação conforme NR ANA nº 4/2024

## 4.2 Q2 – Regulação dos serviços de AA e ES pela ERI que adote a NR ANA nº 8/2024

Q2 - Matriz	Achado Matriz	Item PROC-140	Descrição Achado PROC
1	Municípios com serviços não regulados ou parcialmente regulados	4.1-a / 4.3-c	Omissão dos titulares em designar ERI e ERI não atuar integralmente em todas as atividades e territórios
2	Ausência de mecanismos de acompanhamento e fiscalização pela ERI	4.3-e	Omissão da ERI e fiscalizadora dos serviços no dever de verificar cumprimento das metas contratuais e dos planos
3	Ausência de ERI no Estado para regulação e fiscalização	4.1-a	Ausência de designação formal de entidade responsável pela regulação
4	Omissão do município em formalizar contrato com ERI de outro Estado	4.1-a	Falhas na delegação da função de regulação conforme Lei nº 11.445/2007
5	Fragilidade na governança da prestação regionalizada	4.1-l	Inobservância das práticas de governança estabelecidas na NR ANA nº 4/2024
6	Descumprimento do dever de publicizar avaliação de metas pela ERI	4.3-n	Descumprimento do dever de publicizar a avaliação do cumprimento de metas progressivas de universalização na internet
7	ERI não adota a NR ANA nº 8/2024	4.1-g / 4.1-m	Descumprimento do dever de comprovar adoção das Normas de Referência da ANA e alimentar sistema de monitoramento

## 4.3 Q3 – Condições administrativas, técnicas e orçamentárias da ERI

Q3 - Matriz	Achado Matriz	Item PROC-140	Descrição Achado PROC
1	Ausência de independência administrativa, orçamentária e financeira	4.1-l	Estrutura inadequada e ausência de autonomia administrativa, orçamentária e financeira para regulação
2	Insuficiência de estrutura técnica qualificada	4.3-e / 4.1-l	Carência de quadro técnico especializado e de equipamentos para fiscalização e monitoramento
3	Fiscalização limitada a análise documental	4.3-e	Fiscalização restrita sem inspeções ou acompanhamento contínuo das metas
4	Ausência de normativos sobre soluções alternativas	4.1-e	Omissão da ERI em instituir normas sobre soluções alternativas em áreas sem rede pública
5	Elevado estoque de processos de reequilíbrio ou revisão tarifária pendentes	4.3-f / 4.3-g	Inobservância na definição e revisão tarifária e falha na auditoria/análise de registros contábeis de investimentos
6	Estrutura física, equipamentos e tecnologias inadequadas para fiscalização	4.1-l / 4.3-e	Deficiência de recursos materiais para monitoramento em campo
7	Regulação somente na área urbana	4.3-c	Omissão da ERI em atuar na integralidade das atividades e territórios dos serviços públicos
8	Omissão da ERI em estabelecer regras para empreendedores imobiliários	4.1-e	Falha em instituir regras para investimentos obrigatórios em redes de água e esgoto
9	Ausência de Ouvidoria instituída e regulamentada	4.3-o	Falta de Ouvidoria e descumprimento de atribuições conforme Lei nº 13.460/2017

# Conclusões

- **A importância da regulação:**
  - Universalização e cumprimento das metas
  - Qualidade da prestação do serviço
  - Segurança Jurídica: diminui incertezas para os prestadores de serviços (públicos e privados) facilitando a atração de investimentos
  - Regulação tarifária adequada: tarifas justas que garantam a boa prestação do serviço, além de proteção ao consumidor
  - Fiscalização independente: boa governança da ERI - cumprindo normas da ANA

# OBRIGADO!

Contatos:

[paulohenrique@tcepe.tc.br](mailto:paulohenrique@tcepe.tc.br)

[tiagomartins@tcepe.tc.br](mailto:tiagomartins@tcepe.tc.br)

**CURSO DE PROCEDIMENTOS DE  
AUDITORIA PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO**